



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	14206/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
GESTOR:	RAYMILSON SANTANA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DENISE ANTUNES CORREA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	JAIME CARLOS KREUTZ
NÚMERO DA O.S.	5473/2022

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. DENISE ANTUNES CORREA, cargo de Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série), classe/nível " D-21 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, no município de CAMPO NOVO DO PARECIS /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 39.068/2021), foi constatada irregularidade referente a concessão de benefício previdenciário, sendo sugerida a notificação do Diretor Executivo / Gestor Financeiro do FUNSEM para que apresentasse os seguintes documentos e informações:

1. apresentar a existência do vínculo funcional referente aos períodos anteriores a posse de (17/02/1994 a 30/07/1994, 01/08/1994 a 20/03/1995 e 16/10/1995 a 13/02/1998), em que o RPPS fez o reconhecimento do tempo de contribuição, torna-se necessária a apresentação de certidão de tempo de contribuição do INSS ou a comprovação da existência do vínculo funcional, tais como: contrato de trabalho, ficha funcional da época, holerites do período, publicação em diário oficial.

Compulsando os autos, verificou-se que o Diretor-Executivo/Gestor Financeiro do FUNSEM encaminhou os seguintes documentos:

1. Certidão de tempo de Contribuição (Doc. Digital nº 107.597/2021, págs. 03 e 07) contendo Histórico Funcional que admitiu a servidora para o cargo de professora, no período 17/02/1994 a 30/07/1994;
2. Portaria nº 594/94 (Doc. Digital nº 107.597/2021, págs. 03 e 08) - Certidão de Tempo de Contribuição, que admitiu a servidora para o cargo de professora mediante aprovação em Concurso Público, no período 01/08/1994 a 20/03/1995;
3. Certidão de Tempo de Contribuição (Doc. Digital nº 107.597/2021, pág. 03 e 09) acompanhado de Histórico Funcional que admitiu a servidora para o cargo de professora, de 16/10/1995 a 13/02/1998.

Dessa forma, verifica-se que foram juntados documentos suficientes para comprovação do vínculo



da servidora nos períodos de 17/02/1994 a 30/07/1994, 01/08/1994 a 20/03/1995 e 16/10/1995 a 13/02/1998, conforme solicitado no Relatório Técnico Preliminar, não havendo outras pendências impeditivas do registro do ato de concessão da aposentadoria, ante o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, opina-se pelo registro do ato Portaria 046/2020, que concedeu a aposentadoria à **Sra. Denise Antunes Correa**, nos termos dos arts. 100 e 211, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 22 de Agosto de 2022.

JAIME CARLOS KREUTZ
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA